



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/04/2013	proposição Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013
autor Senadora Ana Amélia (PP-RS)	nº do prontuário
1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ x Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 3º Parágrafo 2º Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Dê-se ao § 2º do art. 3º da MPV nº 612, de 2013, a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º Para iniciar a atividade, a empresa responsável deverá prestar garantia no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob a forma de depósito em dinheiro ou fiança bancária, até o décimo dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento, podendo ser deduzido do valor da garantia o valor do patrimônio líquido da empresa, apurado no balanço de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ou, no caso de início de atividade, no balanço de abertura.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 612, de 4 de abril de 2013, institui garantia, sob a forma de depósito em dinheiro ou fiança bancária, a ser prestada semestralmente à União pelas empresas responsáveis por local ou recinto alfandegado, sendo dedutível dessa garantia o valor do patrimônio líquido da empresa.

O § 2º do citado art. 3º estipula em R\$ 2 milhões o valor da garantia a ser prestada, até o décimo dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento, pela empresa que inicia a atividade. A nosso ver, esse valor é excessivo. O patrimônio líquido de uma empresa que inicia a exploração de, por exemplo, um Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) não é grande, pois

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 2:55
Gabriella Vale, Mat. 255583
Gabriella

do passivo ainda constam as dívidas relativas à aquisição dos equipamentos necessários à operação do porto seco.

No caso de o valor da garantia ser insuficiente para cobrir o imposto de importação de mercadoria extraviada no Clia, a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá exigir a diferença do fiel depositário do armazém-geral, que é responsável pelo imposto nos termos do inciso II do art. 32 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Por essas razões, esta emenda propõe a redução para **R\$ 1 milhão** do valor da garantia prestada à União pela empresa que inicia a atividade. É o mesmo valor previsto no § 3º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2011, de minha autoria. Adicionalmente, a emenda também aperfeiçoa o texto do § 2º alterado, mediante a inclusão da preposição “de” após o verbo “deduzido”.

PARLAMENTAR

Senadora **Ana Amélia** (PP-RS)

